



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

I - PREÂMBULO

O Município de UBATÃ, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA PRESTAREM, SOB A FORMA COMPLEMENTAR, SERVIÇOS EM SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ/BA**, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para **TEMPORÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PLANTONISTAS DE DIVERSAS CATEGORIAS**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao chamamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá (ão) apresentar os documentos elencados no item VIII do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

5.1.1. Os interessados deverão entregar os Envelopes no Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura municipal - Rua Lauro de Freitas, nº 199, UBATÃ-BA, até o dia 28/04/2023 no horário das 8h às 12h.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

6.1 - Poderão se inscrever todas pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no termo de Referência, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente chamamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - No presente chamamento é vedada a participação de empresas em consórcio.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.4 - Não poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas, cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de UBATÃ.

6.5 - Não poderá se inscrever empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os Serviços serão realizados por profissionais habilitados nas dependências das unidades de saúde do município e quando necessário fora delas.

VII - DO VALOR

7.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o chamamento, os interessados deverão apresentar junto Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensado para pessoas físicas);
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Licença Sanitária (atualizada) (dispensado para pessoas físicas);
- d) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia) (dispensado para pessoas físicas);
- e) Inscrição no CNPJ (cartão)(dispensado para pessoas físicas);
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)(dispensado para pessoas físicas);
- h) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- i) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- j) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II;
- k) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo III.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- l) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável (dispensado para pessoas físicas);
- m) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo I, assinada pelo responsável técnico da empresa.
- n) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo IV.
- o) Inscrição no conselho de classe competente;
- p) Declaração de atendimento às necessidades físicas para prestação dos serviços, conforme anexo VI

8.1.1. PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- e) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II;
- f) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo III.
- g) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores estabelecidos na tabela constante do Termo de Referência.
- h) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo IV.
- i) Inscrição no conselho de classe competente;
- j) Declaração de atendimento às necessidades físicas para prestação dos serviços, conforme anexo VI

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no chamamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 02 (dois) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10.2.5. não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.ubata.ba.io.org.br/diariooficial.

11.2 -As empresas não habilitadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

11.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido à Prefeita Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de chamamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.ubata.ba.io.org.br/diariooficial.

XII - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.1 - Estando a empresa apta à contratação, será aberto processo de Dispensa de Licitação decorrente de situação emergencial, nos termos da Lei 13.979/20, Medida Provisória 926/2023 e Decreto Municipal 384/2023.

XIII - ASSINATURA DO CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de chamamento.

XIV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão prestados na rede municipal de saúde de acordo com a demanda solicitada pela secretaria e respeitada a legislação vigente para o caso;

XV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do chamamento será de 12 (meses), a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Art 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Durante a vigência deste chamamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de chamamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal e qualificação fiscal e econômica, que deverão ser atestadas pela Secretaria municipal de Saúde;

16.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do contratado.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

18.2. Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18.3. - Pelo atraso para início ou suspensão dos serviços contratados, objeto deste chamamento aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

18.3.1. Diante do caráter urgente da contratação, será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 2(dois) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

18.4 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

18.5 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de chamamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2 - O contratado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

20.4 - À Prefeita municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.5 - As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 13h30min e e-mail: licitaubata2023@hotmail.com.

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de UBATÃ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

UBATÃ, 13 de Abril de 2023

Leonardo Gomes Solidade
Presidente da CPL

ANEXO I



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de profissionais da saúde, para prestarem, sob a forma complementar, serviços em Saúde no âmbito da rede pública do município de Ubatã/BA, por meio de credenciamento, por profissionais ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme abaixo discriminado.

1. Justificativa:

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores públicos do quadro efetivo que possam ser designados na execução de funções dos mais variados programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização de concurso público, sobretudo diante da complexidade que se extrai de um processo como este com todas as nuances que lhes são inerentes (estudo de viabilidade técnica, jurídica, econômico-financeira), bem assim considerando a necessidade de substituição imediata de vacâncias que demandam proeminente providência para a cobertura da rede assistencial e o universo da oferta de serviços de cada uma das áreas mencionadas que exsurtem diuturnamente;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da natureza jurídica dos vínculos dos contratados que tem por escopo a execução de programas específicos que integram a Secretaria envolvida e ante o estudo de impacto financeiro que põe em cheque e, portanto, não recomenda a continuidade das terceirizações decorrentes de certames públicos para a oferta dos serviços de programas da Secretaria finalística em razão dos seus altos custos, e levando-se em conta as restrições jungidas à natureza jurídica das contratações temporárias que majoram os índices de pessoal, mormente diante do controle das finanças públicas, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

CONSIDERANDO o preocupante cenário municipalista, especialmente aos municípios de menor porte como o de Ubatã, que traz consigo um veemente conjunto de incertezas no campo econômico e trouxera evidentes instabilidades no campo administrativo sob o ponto de vista da consolidação de seu passivo corrente em tempo real perante os Órgãos de Fiscalização/Credor, notadamente diante da obrigatoriedade de lançamentos das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que devem ser inseridas na plataforma do E-Social, sob pena de penalização ao Gestor.

CONSIDERANDO que a sistemática de execução dos serviços autônomos decorrentes dos instrumentos de credenciamento possui plataforma tributária vantajosa à Administração diante da necessidade de recolhimento/retenção do ISS, na forma do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público quanto à pré-qualificação ampla de diversos profissionais, em vez da escolha unitária de um único proponente;

CONSIDERANDO a base legal subsidiária do art. 62 e ss. da Lei Estadual n. 9433/2005 cumulada à inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO reiterados posicionamentos dos Tribunais de Contas quanto à possibilidade deste tipo de contratação para a área de saúde (v.g. Processo TCM/BA n. 00583e22 / Acórdão TCU 352/2016);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, sendo assim Visando Garantir atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS), bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolubilidade, diminuindo as filas de esperas em função da falta de profissional no quadro de servidores em diversos níveis de atenção, se fazem necessários os credenciamentos.

Diante de todas essas premissas motivadas, a realização do pertinente credenciamento é medida que se impõe para que haja a continuidade do serviço público, na forma do regulamento/edital a seguir alinhavado.

2. Valor Estimado:

O valor total estimado por hora está especificado na tabela abaixo de item 4.

3. Local da Prestação:

Os Serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Especificação / Detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO	Unidade	Valor hora Bruto
1	Prestador de Serviços de Psicólogo(a) - carga horária de 33h Semanais	Serviços	23,72
2	Prestador de Serviços de Assistente Social - carga horária de 36h	Serviços	23,75
3	Prestador de Serviços de Fisioterapeuta - carga horária de 32h Semanais	Serviços	21,90
4	Prestador de Serviços de Nutricionistas - carga horária de 38h Semanais	Serviços	20,14
5	Prestador de Serviços de Técnico(a) em Patologias Clínicas - carga horária de 38h Semanais	Serviços	11,69
6	Prestador de Serviço de Fonoaudiologia – carga horária de 32h Semanais	Serviço	25,13



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7	Prestador de Serviço de Terapeuta Ocupacional – carga horária de 29h Semanais	Serviço	27,35
---	-------------------------------------------------------------------------------	---------	-------

4.1 - Detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO	Unidade	Objeto/Função
1	Prestador de Serviços de Psicólogo(a) - carga horária de 40h Semanais	Serviços	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia, aplicadas a área clínica, respeitando a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
2	Prestador de Serviços de Assistente Social - carga horária de 40h Semanais	Serviços	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas relacionadas à Assistência Integral à saúde da população, atuando nos fenômenos sociais ligados ao processo saúde-doença em unidades de assistência à saúde, respeitando a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
3	Prestador de Serviços de Fisioterapeuta - carga horária de 30h Semanais	Serviços	Atendimento a pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
4	Prestador de Serviços de Nutricionistas - carga horária de 40h Semanais	Serviços	Fornecimento de assistência dietética e promoção de educação nutricional aos pacientes internados. Realização de triagem, cuidado em todo o processo de produção de alimentos e solicitação de dietas, monitoramento do estado nutricional dos pacientes e cuidado personalizado.
5	Prestador de Serviços de Técnico(a) em Patologias Clínicas - carga horária de 40h Semanais	Serviços	Participação da rotina de laboratórios nos setores de processamento técnico e administrativo, preparação de reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos. Proceder à montagem de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			experimentos reunindo equipamentos e material de consumo.
6	Prestador de Serviço de Fonoaudiologia – carga horária de 32h Semanais		Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
7	Prestador de Serviço de Terapeuta Ocupacional – carga horária de 29h Semanais		Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional ; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas

5.0 Outras Informações:

5.1 Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto

5.1.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser prestados de acordo com a legislação específica para cada caso;

5.1.2 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.1.3 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou pelo Credenciado pessoa física devidamente habilitado.

5.1.6 As Pessoas Jurídicas e/ou pessoas físicas contratadas são responsáveis pelos danos, atos e ações causadas diretamente à SMS de Ubatã (Município de Ubatã) e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato, independentemente das funções que lhes foram atribuídas, quer seja no âmbito da responsabilidade civil, penal, tributária ou administrativa.

5.1.7 O prazo de vigência deste Chamamento Público e do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

5.1.8 As Pessoas Jurídicas e/ou físicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

5.1.9. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

5.1.9.1 As Pessoas Jurídicas e/ou pessoas físicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

5.1.9.2 As pessoas físicas deverão obedecer aos seguintes requisitos para firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.1.9.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- I - Pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- II - Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- III - Organizações Sociais ou quaisquer Entidades do Terceiro Setor de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;
- IV - Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal;
- V - Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5.2 Condições de pagamento:

5.2.10 pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal e recolhimento dos tributos incidentes, na forma da lei.

5.2.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, qualificação fiscal e econômica. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.2.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.2.4A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's ou CPFs.

5.3 Obrigação da Contratada

5.3.1 prestar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência; executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.3.2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- 5.3.3. comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.3.4 manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 5.3.5 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 5.3.6 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 5.3.7 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços, conforme horários e escalas definidas previamente pela Secretaria de Saúde, limitada à carga horária escolhida pelo credenciado.
- 5.3.8 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 5.3.9 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 5.3.10 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 5.3.11 A prestação de serviço deverá atender:
- 5.3.11.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 5.3.11.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública, sobretudo no que tange ao enfrentamento de qualquer pandemia declarada pelos Órgãos oficiais;
- 5.3.11.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.3.11.4 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 5.3.11.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.3.11.6 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

5.3.11.7 Notificar ao serviço de vigilância epidemiológica a ocorrência de agravos de interesse para a saúde pública, conforme Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória, dentro dos prazos estabelecidos nas Leis e Portarias vigentes.

5.3.11.8 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Ubatã-BA.

5.3.12 As Pessoas Jurídicas e físicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

5.3.12.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

5.3.12.2 Notas Fiscais dos Serviços prestados que serão emitidas, na forma da lei, e demais documentos comprobatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, consoante competência respectiva devida;

5.3.12.3 Pagamento e recolhimento dos tributos incidentes na prestação dos serviços executados, na forma do Código Tributário do Município de Ubatã e do Código Tributário Nacional, respeitando as alíquotas aplicáveis e retenções compulsórias, na forma da lei.

5.4 Controle e fiscalização da execução do objeto

5.4.1 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta. A Contratante prestará os esclarecimentos e informações necessárias que visem à orientação do profissional para a correta prestação dos serviços, mediante regulação, controle, fiscalização e avaliação das ações e serviços, além de avaliar os relatórios e produções decorrente da prestação dos serviços.

5.5 Sanções administrativas

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1 Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

5.5.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

5.5.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

5.5.5 Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

5.5.6 As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

5.5.7 As sanções previstas nas alíneas 5.5.2 e 5.5.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 5.5.3 e 5.5.5

5.5.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

5.5.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

5.5.11 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.5.12 Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PESSOA JURÍDICA)

Ao município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Chamamento Públiconº...../2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PESSOA FÍSICA)

Ao município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Chamamento Público nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, (profissão _____,
RG nº _____, CPF nº _____), declaro, sob as penas da lei que, até a
presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser
expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura:
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
(PESSOA JURÍDICA)

Ao município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Chamamento Público nº /2023.

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, na qualidade de participante do procedimento do Chamamento Público acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
(PESSOA FÍSICA)

Ao município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Chamamento Público nº 002./2023.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (profissão _____,
RG nº _____, CPF nº _____), declaro na qualidade de participante do
procedimento do Chamamento Público acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da
Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso
quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de
menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(PESSOA JURÍDICA)

Ao município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Chamamento Públiconº /2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pelo município, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº /2023

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(PESSOA FÍSICA)

Ao município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Chamamento Público nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (profissão _____,
RG nº _____, CPF nº _____) declaro sob as penas da lei, que me responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pelo município, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente

Local, data

Assinatura
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2023

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, sita na,, nesta cidade, CNPJ sob o nº, neste ato representado por sua Prefeita, Sra....., doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de....., Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Chamamento Público nº/2023, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é _____ conforme Anexo I, sob o regime de Chamamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do chamamento será de 12 (meses), a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste chamamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de chamamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, para a devida conferência.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CHAMAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
1.500.1002 -
1.600.0000 -

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Chamamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A pessoa física ou jurídica contratada se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da contratada, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

VI - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) contratado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela Contratada, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado os seus documentos para o chamamento junto ao Setor competente;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

II - Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.

III - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

Parágrafo Primeiro:. Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

Parágrafo Segundo:. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

Parágrafo Terceiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

III.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

a) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

b) judicial, nos termos da legislação.

IV -A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V -De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI -A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de UBATÃ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

UBATÃ,.....de..... de 2023.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Vinicius do Vale de Souza (Prefeita Municipal)
Credenciante

(nome da empresa)
(nome do representante - cargo)
Credenciada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa (Razão Social) com sede a (..... endereço completo.....) através de seu Responsável Legal, Sr..... inscrito no R.G. nº (.....) e no CPF/MF n.º (.....) DECLARA para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ubatã , Estado da Bahia, que possuímos instalações adequadas a prestação do serviços, com os seguintes equipamentos:

-
-

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(PESSOA FÍSICA)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa (Razão Social) com sede a (.....endereço completo.....) através de seu Responsável Legal, Sr.....inscrito no R.G. nº (.....) e no CPF/MF nº (.....) DECLARA para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ubatã , Estado da Bahia, que possuímos instalações adequadas a prestação do serviços, com os seguintes equipamentos:

-
-

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura:

Nome completo:

CPF: